



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: 952/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO- 001/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA , COPA E COZINHA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA/GO.

1. RELATÓRIO

Cumpre-se a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itumbiara do fulcro no artigo 74 da Constituição Federal, Resolução Normativa 004/2001 - Tribunal de Contas Municipal entre outras atribuições, emitir parecer quanto a legalidade do processo acima identificado.

Art. 74- Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

(DESTAQUEI)



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS



A Carta Constituinte de 1988 determina a responsabilidade do órgão de controle interno com a apuração de eventuais ilegalidades ou irregularidades que sejam identificadas quando ao exercício da sua atividade funcional.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em que art. 25 que edital deve dispor sobre o objeto da licitação e estabelecer regras sobre a convocação, o julgamento, a habilitação, os recursos administrativos admitidos e as penalidades da licitação para os casos de não cumprimento de suas regras. Também deverá dispor sobre como a fiscalização e a gestão do futuro contrato ocorrerá, e, também, importante não só para o gestor do contrato como para o particular contratado, deverá disciplinar como se dará a entrega do objeto e em que condições os pagamentos serão realizados, prazos, forma etc.

A Constituição Federal estabeleceu para a Administração o dever de atuar com eficiência, razão pela qual, nas hipóteses em que o objeto da seleção permitir, os editais e contratos devem contar com cláusulas uniformes, por meio do uso de minutas padronizadas (§ 1º, art. 25; § 5º, art. 53, III, parágrafo único, art. 73), já previamente avaliadas e aprovadas pelos órgãos de assessoramento jurídico. Isso faz com que a Administração reduza tempo e economize recursos materiais e financeiros em cada processo licitatório.

Comprova-se que o processo licitatório se deu na modalidade pregão eletrônico, com julgamento de menor preço por item, objetivando aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e copa e cozinha, onde os contratados serão responsáveis pela entrega das referidas mercadorias no Município de Itumbiara a no prazo de 3 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, vale ressaltar que no item 17.3 do Edital de licitação a contratante solicita a entrega diária do pão e leite que são itens 94 e 134 do referido edital.

O Processo encontra-se autuado, numerado e protocolado, contendo a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara-GO; **ALI MUSTAFÁ KARFAN NETO**, para realização do procedimento exigido por lei.

Em análise dos documentos e minuta constante do procedimento, verifica-se que a autoridade solicitante, no termo de Referência, definiu o objeto e o preço estimado do objeto com base em orçamentos junto aos fornecedores. Foram emitidas cotações válidas, atendendo o parágrafo 1º disposto do art. 23 da lei 14.133 de 1 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS



Feitas as considerações acima, foram observados os requisitos exigidos para a regularidade da fase interna, principalmente minuta do edital de licitação em conformidade com o disposto na lei 14.133/2021, sendo corretas e dentro do prazo as publicações no site eletrônico da Câmara Municipal de Itumbiara, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, bem como no Diário Oficial do Município.

Comprova-se que o setor Contábil dentro das suas atribuições indicou a dotação orçamentaria correta a ser utilizada para fazer face a despesa decorrente do certame.

Conforme procedimento legal o presente procedimento foi levado a apreciação previa da procuradoria jurídica a fim de realizar controle de legalidade dos atos administrativos, anexado parecer jurídico (**Dr. DANIEL MACHADO DOURADO OAB/GO 31714**), que declara sua aqui essência manifestando pelo prosseguimento do processo licitatório, sem ressalvas.

Dando início a fase externa, foi publicado de forma tempestivo aviso para convocação dos interessados no dia 25 de julho de 2023 (Pág. 158), devidamente respeitando os 8 dias úteis entre a publicação do aviso e o recebimento das propostas ocorrendo assim na data e hora marcada do dia 04/08/2023.

Aberta a fase, compareceram dez empresas para a disputa, sendo elas: Limpe Clean Distribuidora LTDA ; Cooperquímica Industrial LTDA; Fiel Comércio Profissional LTDA; O Ponto Da Carne LTDA; Vasconcelos e Ribeiro Comércio LTDA; Luís Humberto Costa Júnior LTDA; Mercearia e Panificadora Duas Irmãs; LC da Silva Arruda Higicom Comércio e Licitações LTDA; Distribuidora Cunha LTDA e Pereira & Silva Representações LTDA.

As licitantes acima foram credenciadas e apresentaram suas propostas sempre contendo o menor preço, em seguida o pregoeiro no uso de suas atribuições, suspendeu o certame conforme pág. (1143) para análise das propostas e remarcando a continuidade do certame no dia 08/04/2023 as 10:00 Hs; com a análise foram notados que alguns itens (75, 77 e 136) não condiziam com preço de mercado e os mesmos foram inseridos novamente para fase de lances. Em seguida foi dado prazo para inserir a proposta final e os referidos documentos de habilitação, ainda no mesmo dia, após a documentação ser inserida pelos licitantes o Sr. Paulo Honorato (pregoeiro) novamente suspendeu a sessão para análise dos documentos de habilitação já que na fase de lances todos os licitantes que participaram foram credenciados.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS**



Por derradeiro, a sessão foi reaberta no dia 09/08/2023 às 08:00 conforme (Pág. 1.150), onde o pregoeiro solicita alguns licitantes que anexe as documentações complementares, e foi atendido prontamente, finalizando a fase de análise de habilitação no dia 11/08/2023 e adjudicando o processo no dia 14/08/2023.

Considerando que a análise do presente procedimento exclui aspectos que já se fizeram detalhados nos termo de referencia com a devida justificativa da contratação, bem como detalhamento descritivo dos itens adjudicados, cumpre salientar que a função desta Controladoria é dar suporte, sugestão, orientação e/ou recomendação acerca das decisões tomadas pelo gestor na busca de controles adequados em seus processos, excluindo qualquer possibilidade de ingerência.

Diante do exposto, respeitando o juízo de conveniência e oportunidade, face toda documentação acostada aos presentes autos, observando o parecer jurídico prévio e o final favorável ao ato, sem que houvesse ressalvas em relação a legalidade do ato, esta Controladoria Interna considera que a documentação apresentada se encontra dentro dos parâmetros legais, sendo a documentação REGULAR, sem ressalvas.

Por ser o referido verdadeiro, firmo aos 21 dias do mês de Agosto de 2023.

Eurípedes Rodrigues Magno
Controlador Interno do Legislativo